



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

**PROCESSO
ADMINISTRATIVO
DE
INEXIGIBILIDADE
Nº 020/2024**



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

PROCESSO N° 058/2024

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação n° 020/2024

DATA DE INSTAURAÇÃO: 01/03/2024

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração

PERÍODO: 10 (dez) meses

REGIME LEGAL: Art. 74, Inciso III da Lei Federal n° 14.133/2021

OBJETO: Prestação de serviços de consultoria, assessoria administrativa, pesquisa técnica em projetos e representação direta junto aos diversos ministérios, órgãos públicos e suas autarquias localizadas no distrito federal, na solução de pendências ou qualquer outra intervenção necessária para o município.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

Unidade Orçamentária: 02.06.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - SEAF

Atividade: 2007 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Elemento de despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1-500-0000 - Recursos não Vinculados de Impostos


Romerito Rodrigues Duarte
Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

América Dourada – BA, 01 de março de 2024.

Prezado Prefeito,

Considerando a necessidade da representação do município em Brasília, dando suporte junto ao órgão federais.

Considerando que é de extrema importância, pois, o município necessita de representação junto aos diversos ministérios, órgãos públicos e suas autarquias localizada no distrito federal na solução de pendências ou qualquer outra intervenção necessária para o município de América Dourada – BA.

Solicito autorização para contratação de empresa especializada na consultoria, assessoria administrativa, pesquisa técnica em projetos e representação direta junto aos diversos ministérios, órgãos públicos e suas autarquias localizadas no distrito federal, na solução de pendências ou qualquer outra intervenção necessária para o município.

EVANDRO OLIVEIRA DO ROSÁRIO
Secretário Municipal de Administração e Fazenda



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA



À Prefeitura Municipal de América Dourada-Ba.

PROPOSTA DE PREÇO

Prezado Sr. Prefeito, cumprimentando cordialmente, encaminhamos ao sr. Essa proposta que em concordância com a Empresa DF Consultoria Empresarial LTDA. CNPJ 05.418.104/000-34 Situada a SAUS – Quadra 03, Bloco “C” Sala 709. Brasília-DF. Cep: 70.070-934. Contato via telefônico (61) 98177-6667 e-mail: dfconsultoria1@hotmail.com

Apresentamos e submetemos a V.Sa. Proposta de preços para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, PESQUISA TÉCNICA EM PROJETOS E REPRESENTAÇÃO DIRETA JUNTO AOS DIVERSOS MINISTÉRIOS, ÓRGÃOS PÚBLICOS E SUAS AUTARQUIAS LOCALIZADAS NO DISTRITO FEDERAL, NA SOLUÇÃO DE PENDÊNCIAS OU QUALQUER OUTRA INTERVENÇÃO NECESSÁRIA PARA O MUNICÍPIO.

Para proposta dos valores abaixo ofertados foram considerados o somatório dos custos e quantitativos perfazendo a seguinte quantidade e montante:


Item	Discriminação Do serviço	Unid.	Quant	Unit	Total
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, PESQUISA TÉCNICA EM PROJETOS E REPRESENTAÇÃO DIRETA JUNTO AOS DIVERSOS MINISTÉRIOS, ÓRGÃOS PÚBLICOS E SUAS AUTARQUIAS LOCALIZADAS NO DISTRITO FEDERAL, NA SOLUÇÃO DE PENDÊNCIAS OU QUALQUER OUTRA INTERVENÇÃO NECESSÁRIA PARA O MUNICÍPIO.	Meses	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
01		Meses	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00

Valor unitário: R\$ 5.000,00
De 02 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024
Valor Total Global: R\$ 60.000,00
Valor Total Global, por extenso: Sessenta mil reais.

Prazo de validade da presente proposta:	60 (sessenta) dias
--	---------------------------

Brasília-DF, 28 de novembro 2024.

DF CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA ME
CNPJ: 05.418.104/0001-34
VIA SAUS, BLOCO C, SALA 709
CROSSING, BRASÍLIA, DF, CEP: 70070-934

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.418.104/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/10/2002
NOME EMPRESARIAL DF CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DF CONSULTORIA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADUARO ST SAUS QUADRA 03 BLOCO C N 22 SALA 709 ED BUSINESS POINT		NÚMERO S/N S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 70.070-934	BAIRRO/DISTRITO BRASILIA	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO df.consultoria@hotmail.com		TELEFONE (61) 3322-1553/ (61) 3322-1553	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/12/2023 às 13:56:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

1 0 0 7

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA PRIMEIRA:

A sociedade gira sob a razão social, de DF Consultoria Empresarial Ltda ME, e tem sede e domicilio no, SAUS Quadra 03 Bloco "C" No. 22 Sala 605 Ed. Business Point - Brasilia/DF, CEP: 70.070-934.

PARAGRAFO PRIMEIRO:

A sociedade tem o nome fantasia de DF Consultoria.

CLAUSULA SEGUNDA:

O objeto social é o Prestação de Serviços de consultoria, assessoria em gestão empresarial, serviços de escritório administrativo tais como elaboração de texto e digitação, pesquisa técnica em projetos para prefeituras e representação das mesma e entidades do ensino junto aos órgãos públicos federais e municipais.

CLAUSULA TERCEIRA:

O Capital social é de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), dividido em 3.000,00 (Três mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

Welton Brito David Carvalho	2.700 quotas	-	2.700,00	-	99%
Delcídio David Carvalho	300 quotas	-	300,00	-	01 %
Total	3.000 quotas	-	3.000,00	-	100%

CLAUSULA QUARTA:

A sociedade iniciou suas atividades em 12 de outubro de 2002, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA QUINTA:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SEXTA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SÉTIMA:

A administração da sociedade caberá ao sócio Welton Brito David Carvalho, com poderes e atribuições de administrar e gerenciar, autorizado o uso do nome

empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA OITAVA:

O sócio administrador **Wellton Brito David Carvalho**, declara que não está incurso em nenhum dos crimes previsto em Lei, que o impeça de exercer atividades mercantis, mesmo que temporariamente

CLAUSULA NONA:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA DÉCIMA:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARAGRAFO UNICO:

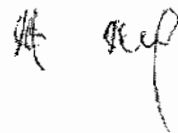
O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA:

Os sócios, declaram que não estão incurso em nenhum crime previsto em lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis, mesmo que temporariamente.


CLAUSULA DÉCIMA QUINTA:

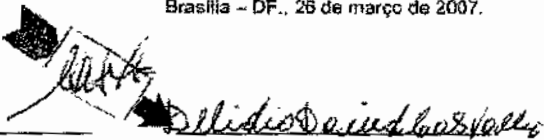
Fica eleito o foro de Brasília. Para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.




E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

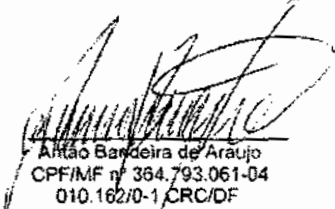
Brasília - DF., 26 de março de 2007.


Weliton Brito David Carvalho
CPF/MF nº 689.894.315-49

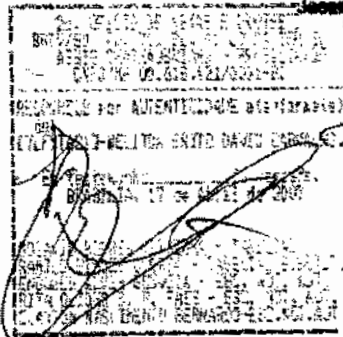

Delcídio David Carvalho
CPF/MF nº 331.727.905-25

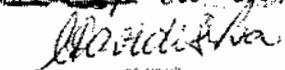
TESTEMUNHAS:


Raimundo Nonato Bandeira de Araújo
CPF/MF nº 144.717.101-25
RG 804.595 - SSP/GO


Ailton Bandeira de Araújo
CPF/MF nº 364.793.061-04
010.162/0-1 CRC/DF

Reconheço por semelhança a(s) firme(s) assina-
ladas pela(s) parte(s) com o meu sinal público




Jacaracuba - BA, 13 de 04 de 2007

NILZA DAVID NEVES SAUER
TABELANTE DE NOTAS E PROTESTOS
COMARCA DE JACARACUBA
CNE 13.123.456



24.08R 2007

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
 DETRAN - DF



609556229

VALIA EM TODOS DISTRITOS NACIONAIS

PROIBIDO PLASTIFICAR

WELTON DAVID CARVALHO
 WELTON DAVID CARVALHO
 CPF: 1774718 SEP SP AP
 DATA DE NASCIMENTO: 05/12/1972 DATA DE EXPIRAÇÃO: 01/12/2009
 CPF: 609.624.315-69

WELTON DAVID CARVALHO
 WELTON DAVID CARVALHO
 Nº DE VEÍCULO: 41289409586 DATA DE EMISSÃO: 28/12/2004 DATA DE EXPIRAÇÃO: 08/12/2004
 OBS: OBRIGATORIO DE LENTES CORRETIVAS.

ASSINATURA DO PORTADOR: *[Signature]*
 ASSINATURA DO EMITENTE: *[Signature]*

609556229

DF76482006



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

CERTIFICADO

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL E A ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DO DISTRITO FEDERAL CERTIFICAM QUE

RENAN ALEXANDRE MOREIRA

participou da Oficina "Advocacia nos Tribunais Superiores" do I Encontro Regional dos Advogados Jovens no dia 22 de outubro, a partir das 14h, ministrada pelos Doutores Márcio Cruz Nunes de Carvalho, advogado e professor universitário, e Doutor Bernardo Pimentel, advogado e professor universitário, na sala 02 da Escola Superior de Advocacia no Ed. Sede da OAB/DF, com a duração de 4h/a.

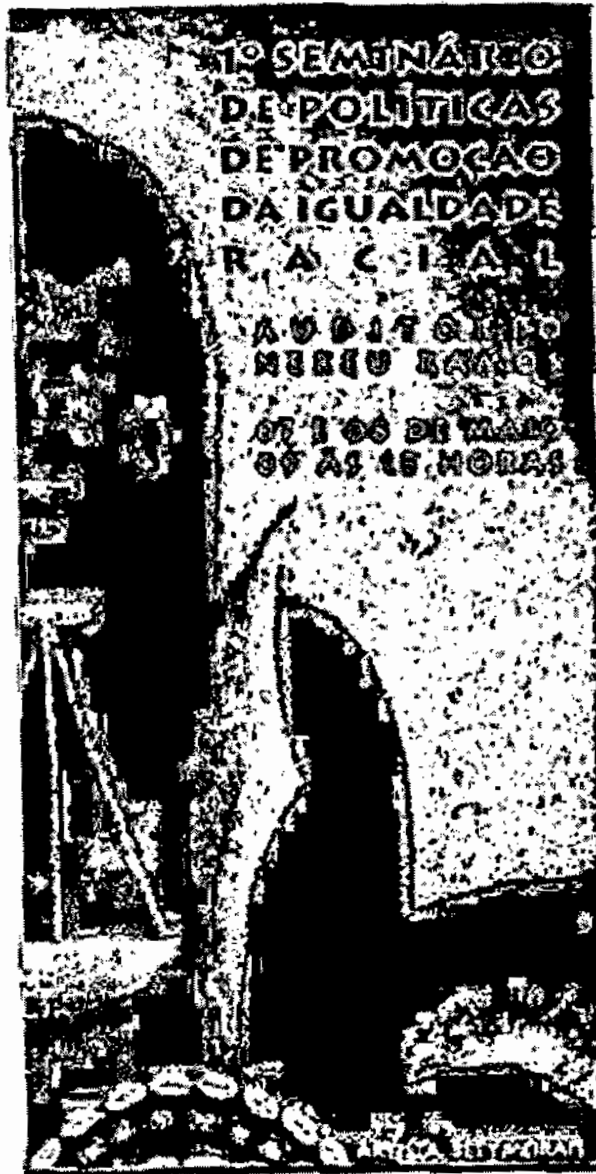
Brasília, 22 de outubro de 2010.




Francisco Caputo
Presidente da OAB/DF


Marcus Palomo
Diretor da ESA/DF





CERTIFICADO

Certifico que WELITON BRITO DAVID CARVALHO
participou do 1º Seminário de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, na Câmara dos Deputados, Brasília / DF.

Carga Horária: 16 horas.

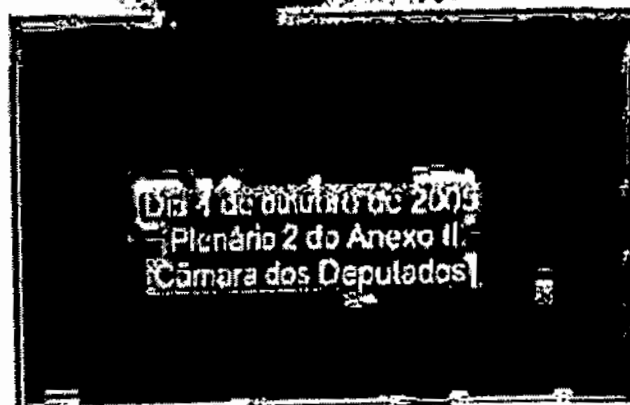

POMPEO DE MATTOS
Deputado Federal
Presidente CONM


ADÃO PRETO
Deputado Federal
Presidente da Comissão de
Legislação Participativa



Seminário

Porte de Arma - Alterações do Estatuto do
Desarmamento e de Legislação Própria



CERTIFICADO

Certificamos que **WELITON BRITO DAVID CARVALHO** participou do Seminário "Porte de Arma - Alterações do Estatuto do Desarmamento e de Legislação Própria", realizado no dia 4 de outubro de 2005, nos Plenários 2 e 6, Anexo II da Câmara dos Deputados.

Carga horária: 7 horas.

Brasília, outubro de 2005.

Deputado Enio Bacchi

Presidente da Comissão

Comissão de Segurança Pública e
Combate ao Crime Organizado





Centro Universitário de Brasília
Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais



DIPLOMA

O(a) Diretor(a) da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais do Centro Universitário de Brasília, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do Curso de Direito, no segundo semestre de 2009, e a colação de grau ocorrida em 25 de maio de 2010, confere o título de Bacharel a

Renan Alexandre Moreira

nascido(a) no dia 16 de julho de 1985, natural de Brasília-DF, de nacionalidade brasileira, portador(a) do documento de identificação nº 2309934-DF, e lhe outorga o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Brasília, 02 de agosto de 2010

Secretário-Geral

Diplumado(a)

Diretor(a)

Agosto

Mês do Advogado 2006



Certificado

A Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Distrito Federal certifica que

WELITON BRITO DAVID CARVALHO

participou do Mês do Advogado no painel sobre o tema
"ATUALIDADES DO DIREITO" nos dias 8,9 e 10 de agosto,
realizado em Brasília, Distrito Federal, com 12 horas aula.

Brasília, agosto de 2006.

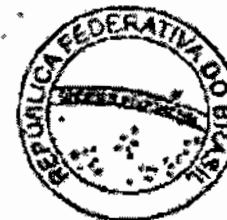
Estefânia Viúcio
Estefânia Ferreira de Souza de Viveiros
Presidente da OAB/DF

www.oabdf.org.br

ORGANIZAÇÃO
COMISSÃO DE
EVENTOS



UNIÃO EDUCACIONAL DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS



CERTIFICADO

O Diretor do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas certifica que

Welinton Brito David Carvalho,

nascido no dia 5 de dezembro de 1972, natural de Jacari - BA, de nacionalidade brasileira, RG nº 1.771.718 SSP/DF, concluiu o Curso Superior de Complementação de Estudos em Gestão de Recursos Humanos, curso seqüencial com 495 horas-aula de duração, em julho de 2002, em consonância com o artigo 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e com a Resolução nº 1, de 27 de janeiro de 1999, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Brasília, 21 de novembro de 2002.

Assinada
Secretário(a)

Rita de Cássia Gomes Faccó
Diretor(a)

Renan Alexandre Moreira

SQS 403 Bloco R apt. 208 – Asa sul - Brasília

renan_bsb@hotmail.com – (61)8168-0680

ADVOGADO OAB 33.243/ DF (2013).

Formação

- Curso pós graduação de Direito Eleitoral na ESA/UnICEUB
- Curso de Formação para Jovens Advogados
- Aprovado no Exame de Ordem 2010.1
- Graduado em Direito, UnICEUB, conclusão no segundo semestre de 2009.
- Cursos complementares: Curso avançado de português (2009), Curso de Raciocínio e Lógica Jurídica (2008).

Experiência

- 2012 – Auxiliar em Consultoria de Gestão Pública. Prestando consulta, retirando dúvidas e resolvendo diligências em todas as áreas de atuação de gestão pública
- 2011/2012 – Advogado associado da DF consultoria. Trabalhando em ações civis, fiscais e administrativas, com ênfase na assessoria de municípios.
- 2010 – Colaborador na Defensoria Pública do Distrito Federal. Exerce atividade típica da advocacia, principalmente na elaboração de recursos judiciais.
- 2008/2009 – Auxiliar Jurídico da Associação dos Servidores do Congresso Nacional. Análise dos contratos de planos de saúde, previdência privada e odontológica.

Atividades adicionais

- Diretor Jurídico do Diretório Central dos Estudantes do UnICEUB- (2008-2009)
- Vice-Presidente da União dos Estudantes do Distrito Federal UEDF - (2007-2009)
- Secretário de atividades Sócio-culturais do Diretório Acadêmico de Direito do UnICEUB – (2006-2007) .

Outras informações

- Possui carro próprio.
- Participou de cursos e eventos relacionados a Gestão de Convênios.
- Participou do I Encontro dos Jovens Advogados, onde fez as oficinas de Tribunais Superiores e Deveres e Prerrogativas dos Advogados.
- Organizou a I Semana Jurídica do UnICEUB.
- Palestras: Banco Central do Brasil e suas funções;
- O Papel da Supervisão Bancária Brasileira

Alexandra Brito David Moreira

SAUS Qd. 03 Bloco C sala 708

dironaalexia1@hotmail.com - (61) 8140-0849

ASSESSORA ADMINISTRATIVA. (2013)

Formação

- Curso de Administração em Escritórios
- Curso de Gestão Convênios
- Graduada em Administração.

Experiência

- 2002/2013 - Assessora Administrativa da DF Consultoria. Empresa voltada para consultoria na liberação de recursos federais, assessoria na elaboração e execução de projetos municipais, auxílio em ações administrativas e judiciais referentes a convênio público.
- 1995/2005 - Chefe de Gabinete. Auxiliava o parlamentar em todas as suas atividades, bem como dirigia a equipe e atendia as demandas dos municípios junto ao gabinete.
- 1995/2005 - Auxiliar Administrativo na Câmara dos Deputados. elaborava leis e projetos de assessoria parlamentar.

Atividades adicionais

- Participou do encontro Congressos dos Prefeitos do Brasil
- Ministrou palestras sobre Convênios Públicos.
- Prestou assistência em Campanhas Municipais.



Centro de Educação Superior de Brasília
Instituto de Educação Superior de Brasília




A Diretora Geral do Instituto de Educação Superior de Brasília confere o título de

Bacharel

Alexandra Brito David Moreira

de nacionalidade Brasileira, nascida no Estado da Bahia no dia 8 de abril de 1974, documento de identificação 2113937 SSP/DF, tendo em vista a conclusão do curso de Administração, no dia 17 de dezembro de 2005 e lhe outorga o presente Diploma a fim de gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Brasília, 17 de dezembro de 2005.


Secretária Geral

Diplomado


Diretora Geral



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal Itaguaçu-Ba, pessoa jurídica de direito público, no CNPJ/MF sob o nº 16.445.843/0001-31, declara e atesta que utiliza dos serviços da empresa DF CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ: 05.418.104/0001-34 Situada a SAUS – Quadra 03, Bloco “C” Sala 709. Brasília-DF. Cep: 70.070-934. Contato telefônico (61) 98177-6667 e-mail: dfconsultoria1@hotmail.com

Na prestação de serviços técnicos especializado em:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, PESQUISA TÉCNICA EM PROJETOS E REPRESENTAÇÃO DIRETA JUNTO AOS DIVERSOS MINISTÉRIOS, ÓRGÃOS PÚBLICOS E SUAS AUTARQUIAS LOCALIZADAS NO DISTRITO FEDERAL, NA SOLUÇÃO DE PENDÊNCIAS OU QUALQUER OUTRA INTERVENÇÃO NECESSÁRIA AO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU-BA

Itaguaçu da Bahia - Bahia, 02 de janeiro de 2024


Adão Alves de Carvalho Filho
Prefeito Municipal




ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal Jacaraci-Ba, pessoa jurídica de direito público, no CNPJ/MF sob o nº 13.677.109/0001-00, declara e atesta que utiliza dos serviços da empresa DF CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ: 05.418.104/0001-34 Situada a SAUS – Quadra 03, Bloco “C” Sala 709. Brasília-DF. Cep: 70.070-934. Contato telefônico (61) 98177-6667 e-mail: dfconsultoria1@hotmail.com

Na prestação de serviços técnicos especializado em:

SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, PESQUISA TÉCNICA EM PROJETOS E REPRESENTAÇÃO DIRETA JUNTO AO FNDE - NO DISTRITO FEDERAL, NA SOLUÇÃO DE PENDÊNCIAS OU QUALQUER OUTRA INTERVENÇÃO NECESSÁRIA PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, PESQUISA TÉCNICA EM PROJETOS E REPRESENTAÇÃO DIRETA JUNTO AOS DIVERSOS MINISTÉRIOS, ÓRGÃOS PÚBLICOS E SUAS AUTARQUIAS LOCALIZADAS NO DISTRITO FEDERAL, NA SOLUÇÃO DE PENDÊNCIAS OU QUALQUER OUTRA INTERVENÇÃO NECESSÁRIA AO MUNICÍPIO DE JACARACI-BA

Jacaraci-Ba, 02 de janeiro de 2024


ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010
CNPJ: 13.717.798/0001-39



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

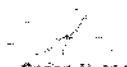
A Prefeitura Municipal Itaguaçu-Ba, pessoa jurídica de direito público, no CNPJ/MF sob o nº 16.445.843/0001-31, declara e atesta que utiliza dos serviços da empresa DF CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ: 05.418.104/0001-34 Situada a SAUS – Quadra 03, Bloco “C” Sala 709. Brasília-DF. Cep: 70.070-934. Contato telefônico (61) 98177-6667 e-mail: dfconsultoria1@hotmail.com

Na prestação de serviços técnicos especializado em:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, PESQUISA TÉCNICA EM PROJETOS E REPRESENTAÇÃO DIRETA JUNTO AOS DIVERSOS MINISTÉRIOS, ÓRGÃOS PÚBLICOS E SUAS AUTARQUIAS LOCALIZADAS NO DISTRITO FEDERAL, NA SOLUÇÃO DE PENDÊNCIAS OU QUALQUER OUTRA INTERVENÇÃO NECESSÁRIA AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA-BA.

Presidente Dutra-Ba, 02 de janeiro de 2024

Atenciosamente,


Roberto Carlos Alves de Souza
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ESTADO DA BAHIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0025/2020

**CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DE OUTRO A EMPRESA
DF CONSULTORIA
EMPRESARIAL LTDA - ME.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL**, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro no Largo da Pátria, nº 132, CEP nº 44.915000, Centro, São Gabriel/BA, CNPJ nº 13.891.544/0001-32, representada neste ato pelo seu Prefeito, o Sr.º Hipólito Rodrigues Silva Gomes, inscrito no CPF sob o n.º 805.608.735-49, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **DF CONSULTORIA**

EMPRESARIAL LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, sediada na ST SAUS, Quadra 03, Bloco C, nº 22, Sala 709, Edifício Business Point, cadastrada no CNPJ nº 05.418.104/0001-34, neste ato representada pelo Sr. Weliton Brito David Carvalho, brasileiro, portador do Registro de Identidade nº 01089409580-Detran/DF, CPF nº 689.894.335-49, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** na forma do Termo de Inexigibilidade nº 0025/2020, Processo Administrativo nº 0025/2020, regulado pela Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações das Leis 8.883/94 e 9.648/98, nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O presente tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CONSULTORIA, ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, PESQUISA TÉCNICA EM PROJETOS E REPRESENTAÇÃO JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS E SUAS AUTARQUIAS NO DISTRITO FEDERAL, PARA O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/BA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

2.1 - O valor global do presente Contrato importa em R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

2.2 - Nos preços ofertados na proposta da **CONTRATADA** já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de encargos trabalhistas, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, possam incidir sobre o presente Contrato.

2.3 - O pagamento será efetuado em 12 parcelas iguais e sucessivas, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), sendo 30%(trinta por cento) despesas com custos diretos e indiretos e 70% (setenta por cento) despesas com pessoal, mediante Ordem Bancária creditada na conta corrente indicada na proposta de serviço ou cheque nominal, após o recebimento da nota fiscal, com as especificações do objeto licitado e a nota Fiscal Eletrônica.

2.4 - Havendo erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

3.1- Vigência do presente contrato iniciar-se-á em 02/01/2020 com sua assinatura e findar-se-á em 31/12/2020.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1- Os recursos que cobrirão as despesas originadas pelo presente contrato correrão à Conta da seguinte Unidade Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02.01 PROJETO/ATIVIDADE: 2.010

Fone/Fax: (74) 3620 2122

Largo da Pátria, 132 - Centro, São Gabriel - BA. CEP: 44915- 000

**São Gabriel**
- PREFEITURA -
Nós faremos uma São Gabriel melhor



Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.35.00 / 3.3.9.0.39.00

FONTE: 00

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1- Sem prejuízo de outros encargos previstos na licitação ou decorrentes da lei e deste Contrato, constituem obrigações específicas da **CONTRATADA** responder por todas as obrigações fiscais ligadas, direta ou indiretamente, ao fornecimento objeto do presente processo licitatório;

5.2- A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, estabelecidos neste Contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1- Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, neste Contrato:

I- Colaborar com a **CONTRATADA**, quando solicitada;

II- Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** da eventual aplicação de multas previstas neste Contrato;

III- Efetuar, nos prazos estabelecidos neste Contrato, os pagamentos das faturas apresentadas pela **CONTRATADA** com base nos serviços executados e medidos pela Fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente Contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93.

7.2 - A inexecução, parcial ou total, do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de São Gabriel-BA e multa, de acordo com a gravidade da infração.

7.3 - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

7.3.1. 0,3% (três décimos por cento) ao dia de atraso no fornecimento, sobre o valor deste Contrato;

7.3.2. 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso no fornecimento, sobre o valor deste Contrato, a partir do trigésimo dia de atraso.

7.4 - Se a **CONTRATADA** der causa, por cinco vezes, à aplicação da penalidade prevista no subitem 7.3.1., poderá ficar suspensa, temporariamente, de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, na forma do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93, com as alterações da Lei 8.883/94, sem prejuízo da aplicação dessa mesma sanção na hipótese de cometimento de outras faltas que o justifiquem.

7.5 - Antes da aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA**, ser-lhe-ão garantidos a ampla defesa e o contraditório. Enquanto não houver decisão definitiva do **CONTRATANTE** acerca das multas a serem aplicadas, o valor correspondente ao pagamento das multas deverá ficar retido, sendo posteriormente liberado, em caso de absolvição e, definitivamente descontado do pagamento, em caso de condenação na esfera administrativa.

7.6 - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Fone/Fax: (74) 3620 2122

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA, CEP: 44915-000

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:**

- 8.1 - A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8666/93.
- 8.2 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

8.3- Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

8.4 - Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas a seguir:

- I- Razão de interesse do **CONTRATANTE**, devidamente fundamentada;
- II- Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA**, se, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudicar a execução deste Contrato;
- III- Retardamento do início da execução do objeto contratado;
- IV- Mora na execução deste Contrato, com descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas, salvo se devidamente justificado;
- V- Paralisação da execução deste Contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- VI- Cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, ou associação do Contrato com outrem, sem prévio e escrito consentimento do **CONTRATANTE**;
- VII- Dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios-proprietários da **CONTRATADA**;
- VIII- Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, se impossibilitar, total ou parcialmente, a execução deste Contrato;
- IX- Mediante comunicação escrita com efeitos imediatos, caso o **CONTRATANTE** viole qualquer das disposições deste Contrato;
- X- Mediante comunicação escrita com efeitos imediatos, caso fique comprovado, através de processo administrativo, que a **CONTRATADA** violou qualquer das disposições deste Contrato;
- XI- Por qualquer das partes e a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem qualquer direito da outra parte a indenizações ou reembolsos, a não ser pelos serviços prestados até a data efetiva da rescisão.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 9.1 - À **CONTRATADA** é vedado transferir a terceiros, total ou parcialmente, o presente Contrato, sem prévia e expressa autorização por escrito do **CONTRATANTE**, ficando sempre, e em qualquer hipótese, obrigada, perante o **CONTRATANTE**, pelo exato cumprimento das obrigações contratuais.
- 9.2 - A **CONTRATADA** é diretamente responsável pelos danos que causar a Prefeitura Municipal de São Gabriel-BA ou a terceiros por si, seus representantes, na execução deste contrato, isentada o **CONTRATANTE** de quaisquer perdas ou destruições.
- 9.3 - Das ordens de execução constarão o objeto da mesma, a forma de execução.
- 9.4 - Todas as cartas e os documentos deverão ser trocados entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou carta.



Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

9.5 - Quaisquer atrasos no cumprimento do presente Contrato somente serão justificados e não considerados como inadimplemento contratual se provocados por motivos de comprovada força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 - O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 - A Secretaria Municipal de administração, através de seu Gestor, designará mediante portaria o servidor Vaudiran Mendes Novais, portador do CPF nº 007.097.525-63, que fará acompanhamento e fiscalização do referido contrato, sendo o responsável pela observância do fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais obrigando-se a comunicar aos demais setores sobre qualquer falta ou falha, cumprindo assim o Decreto n.º 9.507/2018 ao art. 67 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Irecê - BA, para solucionar questões oriundas do presente Contrato, com prévia e expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 - E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos e legais efeitos.

São Gabriel-BA, 02 de Janeiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
Hipólito Rodrigues de Silva Gomes
CONTRATANTE

DF CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA ME
 CNPJ: 05.418.104/0001-34
 Welton Brito David Carvalho
 CPF n.º. 689.894.315-49
 Contratada

DF CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

 NOME NOME CPF: CPF:

Fone/Fax: (74) 3620 2122

Largo da Pátria, 132 - Centro. São Gabriel - BA. CEP: 44915- 000

São Gabriel
 - P R E F E I T U R A -
 Nos fazemos uma São Gabriel melhor



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º 034/2023
INEXIGIBILIDADE N.º 010/2023

Contrato de prestação de assessoria e consultoria jurídica entre o Município de Botuporã e a Empresa DF CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA ME.

O **MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ**, com sede na Rua Dep. João de Figueiredo, n.º 85, Centro, Botuporã - BA, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.782.479/0001-07, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. Edimilson Antônio Saraiva**, portador da cédula de identidade no 029.06365-58 SSP/BA e inscrito no CPF no 474.376.855-15, doravante denominada **DF CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em ST SAUS - Quadra 03, Bloco "C", N.º 22, Sala 709, Edifício Business Point Cep. 70.070-934, Brasília-DF, inscrito no CNPJ n.º 05.418.104/0001-34, neste ato representado pelo sócio administrador **Sr. Weliton Brito David Carvalho**, inscrito no CPF sob o n.º 689.894.315-69, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo de inexigibilidade n.º 010/2023, contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Prestação de serviços de consultoria, assessoria administrativa, pesquisa técnica em projetos e representação direta junto aos diversos ministérios, órgãos públicos e suas autarquias localizadas no distrito federal, na solução de pendências ou qualquer outra intervenção necessária para o Município de Botuporã.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

2.1 - Este Contrato guarda conformidade com a Inexigibilidade n.º 010/2023, vinculando-se, ainda, à Proposta da contratada e demais documentos constantes do Processo que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO:

[Handwritten signature]



3.1 A CONTRATADA será considerada, para fins deste Contrato, como prestadora de serviços de consultoria, devendo atuar em absoluto estado de autonomia e sem qualquer subordinação laboral, não ensejando qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

3.2. A prestação de serviço deverá ser realizada perante a secretaria municipal de administração do CONTRANTE de acordo com a necessidade, inclusive, com assessoramento, quando possível, via telefone ou e-mail, pelo período em que durar o presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – Pagar a contraprestação financeira ajustada;
- II – Prestar as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao correto cumprimento do ajustado pela CONTRATADA;
- III – Garantir acesso à sua documentação necessária de períodos anteriores, quando necessário;
- IV – Garantir acesso da CONTRATADA à sede do Setor Contábil, quando pertinente para o cumprimento de suas obrigações contratuais, bem como a utilização de um terminal de computador;
- V – Publicar, sob suas expensas, o extrato deste contrato na sua Imprensa Oficial.
- VI – Arcar com despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de prepostos do CONTRATADO, quando se fizerem necessária a presença destes na sede do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- I – Desempenhar os serviços enumerados na CLÁUSULA 1ª com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;
- II – Apresentar as faturas/notas fiscais correspondente aos serviços que prestar;
- III – responder pelos encargos fiscais decorrentes desta contratação;
- IV – Notificar a CONTRATANTE por escrito de todas as ocorrências que possam acarretar embaraço na prestação do que foi contratado;
- V – Responsabilizar-se por todos os documentos a ele entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso



fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;

VI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas na contratação dos serviços;

VII - Não assumir nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada;

VIII - Não transferir o presente CONTRATO em hipótese alguma.

IX - A responder pelas obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E PAGAMENTO:

6.1. O preço global do contrato é de R\$ **40.000,00 (quarenta mil reais)**, a ser pago conforme abaixo discriminado:

Parágrafo Primeiro. Os pagamentos serão cobrados mensalmente no valor de R\$ **4.000,00 (quatro mil reais)** a serem pagos até o dia 10 do mês subsequente.

Parágrafo Segundo. Dos valores acima mencionados 60% (sessenta por cento) corresponde a gastos com pessoal e 40% (quarenta por cento) a insumos.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTES:

7.1. Não será admitido reajuste antes de decorrido o prazo de 10 meses.

Parágrafo Primeiro. O valor do contrato em caso de prorrogação e dos pagamentos diferidos no tempo serão reajustados pelo IPCA e, na sua falta, do IGP-M. Não tendo sido divulgado o índice relativo aos exatos meses em questão, o reajuste será realizado pelos últimos meses divulgados.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de execução dos serviços será de 10 (dez) meses, iniciando-se na data da sua assinatura, resguardada a possibilidade de prorrogação em razão da natureza contínua do objeto.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

1021.1.102



9.1. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 124 da Lei federal nº 14.133/2021, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES:

10.1. Nos casos de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

- a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato;
- b) Multa, quando aplicada 2 (duas) ou mais advertências, por atraso imotivado no cumprimento do objeto do contrato, nos limites do parágrafo primeiro dessa cláusula.
- c) Impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Por um período máximo de até 03 (três) anos, conforme disposto no §4º do art. 156 Lei Federal 14.133/2021.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no §5º do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021;

Parágrafo primeiro – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

Parágrafo segundo - Na hipótese do parágrafo anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula.

Parágrafo terceiro - Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação das justificativas ficarão a critério do Contratante.

Parágrafo quarto - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, o seu critério.

Parágrafo quinto - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO:

11.1 Constituirão motivos para extinção do contrato nos arts. 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I- Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II- Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes ou nas formas estabelecidas no art. 138, inciso II e §1º do mesmo artigo da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1. As despesas deste contrato correm à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 30000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ação: 2016 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13.1 - Os casos omissos neste Contrato resolver-se-ão de acordo com as disposições da Lei federal nº 14.133/2021 e da Lei Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:

14.1. As demandas oriundas deste contrato serão resolvidas pela Comarca de Tanque Novo-Ba, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

[Handwritten signature]



Botuporã - Bahia, 06 de março de 2023.

Contratante:

MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ
Edmilson Antônio Saraiva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Contratado:

DE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA ME
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
gov.br WELITON BRITO DAVID CARVALHO
Data: 09/03/2023 18:24:20 -0300
Verifique em: <https://verificador.br.br>



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Do: Gabinete do Prefeito

Para: SETOR RESPONSÁVEL POR LICITAÇÕES

Data: 04 de março de 2024.

Considerando solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda expedida mediante protocolo nº PA 058/2024, autorizo a abertura do procedimento administrativo de contratação, obedecidas as formalidades legais, encaminhe o processo para os setores devido para: demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários; razão da escolha do contratado; justificativa de preço e pareceres jurídicos e do controle interno, depois volte os autos para decisão.

JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO

Prefeito



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

CERTIDÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Em cumprimento a solicitação do Exº Sr. Prefeito Municipal, no que concerne a abertura do Processo de contratação tendo por objeto Prestação de serviços de consultoria, assessoria administrativa, pesquisa técnica em projetos e representação direta junto aos diversos ministérios, órgãos públicos e suas autarquias localizadas no distrito federal, na solução de pendências ou qualquer outra intervenção necessária para o município, no valor Anual de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), informamos a existência de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento e as despesas correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias do Exercício de 2024:

Unidade Orçamentária: 02.06.01

Atividade: 2007

Elemento de despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1-500-0000

América Dourada – BA, 04 de março de 2024.



Chefe da Contabilidade

GEÓRGENES OLIVEIRA LIMA
Assessor Técnico - SEC ADM
Setor de Contabilidade
Portaria nº 013/2021



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

COMUNICAÇÃO INTERNA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2024

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Em atenção à determinação do Ilustríssimo Sr. Prefeito, verifica-se que a proposta de preço apresentada pelo setor requisitante, o qual objetiva a Prestação de serviços de consultoria, assessoria administrativa, pesquisa técnica em projetos e representação direta junto aos diversos ministérios, órgãos públicos e suas autarquias localizadas no distrito federal, na solução de pendências ou qualquer outra intervenção necessária para o município, está em conformidade com os preços similares comercializado no mercado respectivo, como também está em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza com outros municípios, conforme contratos apresentados.

América Dourada – BA, 05 de março de 2024.

Setor de Compra





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

SETOR DE LICITAÇÕES JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando pleito de abertura procedimento de inexigibilidade de licitação para Prestação de serviços de consultoria, assessoria administrativa, pesquisa técnica em projetos e representação direta junto aos diversos ministérios, órgãos públicos e suas autarquias localizadas no distrito federal, na solução de pendências ou qualquer outra intervenção necessária para o município, concluímos pelo deferimento ante as de razões fáticas e de direito a seguir aduzidas.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO: objeto compreende a contratação, por meio de processo de inexigibilidade de pessoa jurídica para Prestação de serviços de consultoria, assessoria administrativa, pesquisa técnica em projetos e representação direta junto aos diversos ministérios, órgãos públicos e suas autarquias localizadas no distrito federal, na solução de pendências ou qualquer outra intervenção necessária para o município.

2. ASPECTO LEGAL. A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, ressalvando, contudo, exceções a essa regra, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37. De tal missão se incumbiu atualmente a Lei Federal Nº 14.133/2021, em seu Art. 74 estabeleceu os casos de contratação direta por inexigibilidade de licitação, entre eles o inciso III os casos de serviço técnico especializados, como os de assessoria e consultoria com empresas de notória especialização, como é o caso da empresa selecionada.

3. RAZÃO DA ESCOLHA: Compulsados os autos resta evidente a notória especialização da pretensa contratada, demonstrando haver executado serviço de natureza similar e de excelência a outros entes públicos, além de dispor de responsável técnico com ampla capacitação técnica na área de interesse, de modo a inspirar confiabilidade na contratação.

4. DO PREÇO OFERTADO: Conforme preceitua o art. 23, §4º da nova lei de licitações nos casos de inexigibilidade a estimativa de preço pode ser feita com base preços praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, verifica-se que os documentos apresentados (extratos de contratos) levam a entender que o preço ofertado pela empresa a ser contratada está dentro dos valores praticados em outros municípios.

5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL/TRABALHISTA E ECONÔMICA: como é cediço, a Administração Pública tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 72, inciso V da lei federal nº 14.133/2021, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade. No caso dos autos, a pretensa



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

contratada demonstrou sua habilitação jurídica, de regularidade fiscal, trabalhista e econômica, cumprindo os requisitos e a legalidade da Inexigibilidade de Licitação.

América Dourada - BA, 05 de março de 2024.

RRR
Romerito Rodrigues Duarte
Agente de contratação

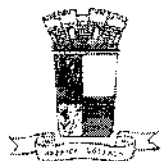


ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

PORTARIA DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Prefeitura Municipal de América Dourada

Portaria



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

PORTARIA Nº 455/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º - Altera o servidor designado para desempenhar a função de Agentes de Contratação passando a ser o senhor Romerito Rodrigues Duarte, sua equipe de apoio Oton Gomes de Oliveira e Álvaro Sousa Cedro.

Art. 2º O Agente de Contratação e Equipe de Apoio possuem a prerrogativa de solicitar assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021.

3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

América Dourada – BA, 01 de março de 2023.

Joelson Cardoso do Rosário

Prefeito do Município de América Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

PARECER JURÍDICO

Referente a processo administrativo nº. PA 058/2024
De: ASSESSORIA JURÍDICA
Para: SETOR DE LICITAÇÕES
Data: 06 de março de 2024.

Em atenção à determinação do memorando expedido pelo agente de contratação, junta-se Parecer Jurídico, o qual contempla a análise da legalidade e conveniência da contratação.


Juarez de Jesus Filho
OAB/BA Nº 48.647



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2024

INTERESSADO: Setor de Licitação e Gabinete do Prefeito

ASSUNTO: Prestação de serviços de consultoria, assessoria administrativa, pesquisa técnica em projetos e representação direta junto aos diversos ministérios, órgãos públicos e suas autarquias localizadas no distrito federal, na solução de pendências ou qualquer outra intervenção necessária para o município.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. Assessoria e Consultoria e representação junto aos diversos ministérios, órgãos públicos e suas autarquias localizadas no distrito federal. Fundamento jurídico: art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

I. RELATÓRIO

Trata-se de consulta acerca dos aspectos jurídico-formais e viabilidade da Prestação de serviços de consultoria, assessoria administrativa, pesquisa técnica em projetos e representação direta junto aos diversos ministérios, órgãos públicos e suas autarquias localizadas no distrito federal, na solução de pendências ou qualquer outra intervenção necessária para o município.

No que importa à presente análise, os autos vieram instruídos com os seguintes documentos:

- a. Ofício da autoridade solicitante justificando a necessidade da contratação, indicando a **DF CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, pelo histórico de serviços prestados, experiência no segmento e equipe técnica capacidade;
- b. Proposta, ato constitutivo, certidões de estilo, atestados de capacidade técnica e certificados de especialização;
- c. Justificativa de preços;
- d. Declaração de existência de recursos orçamentários;

É o relato do essencial.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

II. ANÁLISE JURÍDICA

Prefacialmente, sobreleva destacar que não está na seara desta Assessoria emitir juízo sobre a necessidade de contratação, sobretudo porque essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Essa assessoria jurídica manifesta-se sobre o viés da legalidade da contratação, em especial sobre os requisitos da lei federal nº 14.133/2021.

A Licitação pública é um processo seletivo mediante o qual a Administração oferece igualdade a todos que com ela desejem contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas e selecionar aquela que lhe garanta melhor vantajosidade.

Conforme preceitua o Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, a legislação regulamentará os processos de licitação para obras, serviços, compras e alienações e os casos de contratação direta, vejamos:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A lei federal nº 14.133/2021 trouxe os conceitos e as hipóteses de contratação direta, como contratação direta temos as: dispensa e inexigibilidade, como também deverão ser instruídos os processos de contratação.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

No caso dos autos, a contratação direta da empresa selecionada se amolda o processo de contratação por inexigibilidade nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c" da lei federal 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

No caso dos autos a inviabilidade de competição resulta da natureza do objeto que se pretende contratar, além da empresa selecionada preencher os 2 (dois) requisitos da inexigibilidade, quais são: serviços técnicos especializados e notória especialização.

II. 1. Serviços Técnicos Especializados

A própria Lei nº 14.133, no inciso III do art. 74, elenca 8 (oito) hipóteses dos serviços que podem ser enquadrados nesta categoria, dentre os quais, em seu inciso III, as "assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias", como a que se pretende contratar.

O conceito de serviço técnico especializado resulta da conjugação de três elementos. O serviço deve ser a uma só vez técnico, assim entendido aquele em que há aplicação do conhecimento teórico e da habilidade pessoal para alterar uma dada realidade fática; profissional, o que ocorre quando a habilidade necessária à realização do serviço constitui uma profissão, dotada de objeto e meios de atuação específicos; e especializado, assim compreendido aquele serviço que exige uma capacitação extraordinária, que ultrapassa o conhecimento médio dos profissionais de uma determinada área, de modo a garantir a solução de problemas e dificuldades complexas.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

A assessoria contratada consubstancia-se na execução de atos de representação, juntos a ministérios e órgãos federais no DF, cujo conteúdo impõe a consecução de uma série de pareceres, relatórios, demonstrativos, cronogramas, programações, publicações, ou seja, uma infinidade de ações que definitivamente não podem ser desempenhadas indistintamente por qualquer profissional da área.

É, portanto, um serviço técnico, porque objetiva dar efetividade ao conhecimento teórico da área do direito; profissional, porque encerra uma atividade que constitui uma profissão, inclusive regulamentada; e, por fim, é também especializado, dado que incontestavelmente não pode ser executado por qualquer profissional, mas tão somente por aquele que reúna capacitação extraordinária na área das contratações públicas, cujo rigor técnico-legal a distingue sobremaneira da Advocacia comum.

II.2. Da notória especialização

De outra forma, importa considerar-se que o mesmo juízo que destaca o elemento subjetivo na contratação de serviços técnicos profissionais especializados, estabelece o limite de objetividade por meio do qual o ordenamento entende como protegido o interesse público de que esta prestação de serviços se dê segundo os cânones da melhor técnica: trata-se da notória especialização.

Disso resulta que a escolha do profissional decorre de um ato discricionário, nunca arbitrário, encontrando limitação objetiva exatamente na notória especialização do profissional ou empresa contratada.

A notória especialização tem seu conteúdo nuclear definido no art. 74, §3º da Lei, “considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

A notória especialização para a prestação de serviços evidencia uma capacitação maior do que a comum, com a disposição de habilidades não identificáveis em qualquer profissional e envolvendo uma parcela definida e delimitada do conhecimento humano.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

A capacitação técnica e a habilidade profissional, comprovadas mediante atestados de desempenho anterior e qualificação, são peculiaridades que torna singular o serviço, o que significa dizer que, embora possa ser prestado por outro profissional, a experiência na área fundamenta e justifica sobremaneira a seleção e contratação.

Em face disso, cabe à Administração avaliar se o futuro contratado é ou não notório especialista no objeto singular demandado pela entidade, baseando-se, para tal julgamento nos estudos, experiências, publicações, organizações, aparelhamento e nos demais requisitos previstos no dispositivo *supra*. Não pode, pois, ser subtraído do alvitre da autoridade, e só a ela competirá, a decisão sobre qual notório especialista deva recair a contratação.

Sobre a prerrogativa da Administração de avaliar a notória especialização do candidato, invocamos os valorosos ensinamentos de Eros Roberto Grau:

"... Impõem-se à Administração - isto é, ao agente público destinatário dessa atribuição - o dever de inferir qual o profissional ou empresa cujo trabalho é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado àquele objeto (Grifamos). Note-se que embora o texto normativo use o tempo verbal presente ('é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato'), aqui há prognóstico, que não se funda senão no requisito da confiança. Há intensa margem de discricionariedade aqui, ainda que o agente público, no cumprimento daquele dever de inferir, deva considerar atributos de notória especialização do contratado ou contratada"¹.

A existência de mais de uma empresa notoriamente especializada de modo algum vicia a inviabilidade de competição, como já dito, sobretudo porque ela é decorrente da impossibilidade de se fixar critérios objetivos e isonômicos que garantam a ampla competitividade, o que está relacionado ao objeto, e não à quantidade de profissionais especialistas no mercado.

Foi exatamente nesse sentido que decidiu o Tribunal de Justiça de Goiás em sede apelação, cuja ação de origem noticiava ato de improbidade administrativa em face de contratação de serviços de contabilidade pública mediante Inexigibilidade, tal como nos autos, vejamos:

¹ Eros Roberto Grau, in *Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei*, Malheiros, 1995, pág. 77



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO E OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS SÓCIOS DE PESSOA JURÍDICA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E SINGULARIDADE VERIFICADAS. AUSÊNCIA DE DOLO OU CULPA. IMPROBIDADE NÃO CARACTERIZADA.

1. Consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, tendo em vista que o suposto ato de improbidade consubstancia-se no próprio contrato entabulado com a empresa apelada, somente seria possível a responsabilização dos sócios, caso suas condutas tivessem sido devidamente individualizadas na petição inicial, o que não ocorreu. 2. A notória especialização guarda um conceito relativo, que pode variar de acordo com a localidade da prestação contratual, o que implica a possibilidade de determinado profissional, detentor de alguns atributos ou de específica formação, ser reconhecido como notório especialista em uma pequena cidade ou região, embora seu trabalho e sua reputação sejam totalmente desconhecidos em uma grande capital. **Já o requisito da singularidade envolve elemento objetivo, sendo uma característica diferenciadora do objeto. É o serviço pretendido pela Administração que é singular e não aquele que o executa, caso contrário, estaríamos diante de uma exclusividade.** 3. **Inexistindo na municipalidade escritório contábil com experiência comprovada em contabilidade pública, como a empresa recorrida que, inclusive, já prestava serviços para diversas outras Prefeituras e Câmaras Municipais dos Estados de Goiás e Tocantins, não há se falar em ausência de notória especialização e singularidade a justificar a inexigibilidade da licitação.** 4. Consoante recente entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a interpretação sistemática e teleológica da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), informa que a prática de ato ilegal, por si só, somente constituirá improbidade administrativa quando a lesão ao erário ou ilegalidade tiver motivação que atente contra as pautas de moralidade administrativa, ou seja, quando a prática de ato vedado pela lei é levada a



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

efeito com dolo ou culpa do gestor público, notadamente porque o que a lei visou coibir foi a administração desonesta e não a insipiente, razão pela qual, ausente o elemento subjetivo, não se há falar em violação do princípio da moralidade estabelecido no caput do art. 37 da Constituição Federal/88. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA, MAS DESPROVIDA" (fls. 1.187 a 1.189) (Grifamos).

No caso, a documentação inserta aos autos demonstrou tratar-se a pretensa contratada de empresa com vasta experiência, o que a faz conhecida pelo seu notório saber, desenvolvida por estudos, com a experiência adquirida pelos serviços que já desempenhou e as atividades específicas na área, tudo a ensejar perfil profissional distinto.

Em face disso, imperiosa é a conclusão de que a empresa selecionada preenche os requisitos da notória especialização, além do serviço a ser prestado possui natureza técnica especializado, sendo possível a contratação via inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III da lei federal nº 14.133/2021.

III. DO PREÇO

Verifica-se nos autos que o valor proposto para a execução do serviço está dentro dos parâmetros no mercado regional, além de obedecer ao regramento do art. 23 da lei 14.133/2021, como também dentro dos princípios da economicidade e razoabilidade.

IV. DA MINUTA DO CONTRATO

Os artigos 89 e seguintes da lei federal nº 14.133/2021 estabelece as cláusulas nos contratos administrativos, as quais foram devidamente cumpridas na minuta em análise, parte integrante desse processo, com destaque à devida caracterização do objeto e dos elementos que o compõem; preço e condições de pagamento, previsão de recursos orçamentários, bem como os critérios de reajustamento; as obrigações das partes, contratante e contratada, hipóteses de inadimplemento e correspondentes penalizações, e, também, situações de rescisão.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

V. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e com fulcro nas razões expostas, opinamos pela plena possibilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade, com fundamento do Art. 74, inciso III da lei federal nº 14.133/2021.

Encaminha os autos para autorização da autoridade competentes.

É o Parecer, SMJ.


Juárez de Jesus Filho
OAB/BA Nº 48.647



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

**ATO QUE AUTORIZA DA CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2024**

Visto os elementos contido no presente processo administrativo devidamente justificado e em face aos pareceres da assessoria jurídica e do controle interno, AUTORIZO a contratação direta por inexigibilidade da empresa DF CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f" da lei federal nº 14.133/2021, no valor global de R\$ 50.000,00.

Encaminhe os autos para publicação.

América Dourada - BA, 06 de março de 2024.


JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 049008740292024
NOME: DF CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
ENDEREÇO: SAUS QUADRA 03 BLOCO C NR 22 SALA 709 ED BUSINESS POINT
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 05.418.104/0001-34
CF/DF: 0748748500145 - ATIVA
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 08 de maio de 2024. *



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DF CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 05.418.104/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:41:44 do dia 28/09/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/03/2024.

Código de controle da certidão: **792E.EEE9.7ACE.046F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DF CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.418.104/0001-34
Certidão nº: 9165795/2024
Expedição: 08/02/2024, às 12:56:10
Validade: 06/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DF CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.418.104/0001-34**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.418.104/0001-34
Razão Social: DF CONSULTORIA EMPRESARIAL
Endereço: ST SAUS QD 03 BL C SALA 605 22 ED BUSINESS POINT / ASA SUL /
BRASILIA / DF / 70070-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/02/2024 a 19/03/2024

Certificação Número: 2024021904392158048558

Informação obtida em 06/03/2024 17:46:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 05.418.104/0001-34

Razão social: DF CONSULTORIA EMPRESARIAL

Nome fantasia: DF CONSULTORIA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
19/02/2024	19/02/2024 a 19/03/2024	2024021904392158048558
31/01/2024	31/01/2024 a 29/02/2024	2024013105044487029686
12/01/2024	12/01/2024 a 10/02/2024	2024011218543604877257
24/12/2023	24/12/2023 a 22/01/2024	2023122401123461939505
05/12/2023	05/12/2023 a 03/01/2024	2023120518563590189737
16/11/2023	16/11/2023 a 15/12/2023	2023111606403881956768
28/10/2023	28/10/2023 a 26/11/2023	2023102801190014291863
09/10/2023	09/10/2023 a 07/11/2023	2023100919043620341230
20/09/2023	20/09/2023 a 19/10/2023	2023092004404072867952
01/09/2023	01/09/2023 a 30/09/2023	2023090107410423832780
13/08/2023	13/08/2023 a 11/09/2023	2023081301090185156137
25/07/2023	25/07/2023 a 23/08/2023	2023072505284046741799
06/07/2023	06/07/2023 a 04/08/2023	2023070601195548896700
17/06/2023	17/06/2023 a 16/07/2023	2023061701195280680580
29/05/2023	29/05/2023 a 27/06/2023	2023052901170844522531
10/05/2023	10/05/2023 a 08/06/2023	2023051001315916935700
21/04/2023	21/04/2023 a 20/05/2023	2023042101241999292000
02/04/2023	02/04/2023 a 01/05/2023	2023040200505620764563
14/03/2023	14/03/2023 a 12/04/2023	2023031401213572925103
23/02/2023	23/02/2023 a 24/03/2023	2023022301382115507950
04/02/2023	04/02/2023 a 05/03/2023	2023020401275815950944
16/01/2023	16/01/2023 a 14/02/2023	2023011601112643585503
28/12/2022	28/12/2022 a 26/01/2023	2022122801222002040338
09/12/2022	09/12/2022 a 07/01/2023	2022120901241151478577
20/11/2022	20/11/2022 a 19/12/2022	2022112003405649026939
01/11/2022	01/11/2022 a 30/11/2022	2022110101325853148163
13/10/2022	13/10/2022 a 11/11/2022	2022101301274702967114
24/09/2022	24/09/2022 a 23/10/2022	2022092401235046163127
05/09/2022	05/09/2022 a 04/10/2022	2022090501135826112183
17/08/2022	17/08/2022 a 15/09/2022	2022081701252035498226

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
29/07/2022	29/07/2022 a 27/08/2022	2022072901312736424437
10/07/2022	10/07/2022 a 08/08/2022	2022071001012941175031
21/06/2022	21/06/2022 a 20/07/2022	2022062101291567150958
02/06/2022	02/06/2022 a 01/07/2022	2022060201203254247030
14/05/2022	14/05/2022 a 12/06/2022	2022051401194930604698
25/04/2022	25/04/2022 a 24/05/2022	2022042501140058842240
06/04/2022	06/04/2022 a 05/05/2022	2022040601460116923881
18/03/2022	18/03/2022 a 16/04/2022	2022031801203954253961

Resultado da consulta em 06/03/2024 17:48:03

[Voltar](#)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º 072/2024
INEXIGIBILIDADE N.º 020/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
AMÉRICA DOURADA/BA E DF CONSULTORIA
EMPRESARIAL LTDA.

O MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 13.891.536/0001-96, com sede em América Dourada/BA no Avenida Romão Gramacho, Nº 77, Centro, representado neste ato por seu Prefeito, **Sr. Joelson Cardoso do Rosário**, brasileiro, solteiro, domiciliado nesta cidade, doravante designado por **CONTRATANTE** e **DF CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, com endereço a ST SAUS - QUADRA 03, BLOCO C, SALA 605, EDF. BUSINESS POINT., 22, ASA SUL, BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 05.418.104/0001-34, neste ato representada pelo Sr. Wellington Brito David Carvalho portador do RG de nº 1771718 SSP/DF e CPF de nº 05.418.104/0001-34, doravante designada **CONTRATADA**, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo de inexigibilidade nº 020/2024, contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Prestação de serviços de consultoria, assessoria administrativa, pesquisa técnica em projetos e representação direta junto aos diversos ministérios, órgãos públicos e suas autarquias localizada no distrito federal na solução de pendências ou qualquer outra intervenção necessária para o município de América Dourada - BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

2.1 - Este Contrato guarda conformidade com a Inexigibilidade nº 020/2024, vinculando-se, ainda, à Proposta da contratada e demais documentos constantes do Processo que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO:

3.1. A **CONTRATADA** será considerada, para fins deste Contrato, como prestadora de serviços de consultoria, devendo atuar em absoluto estado de autonomia e sem qualquer subordinação laboral, não ensejando qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

3.2. A prestação de serviço deverá ser realizada perante a secretaria municipal de Educação do CONTRANTE de acordo com a necessidade, inclusive, com assessoramento, quando possível, via telefone ou e-mail, pelo período em que durar o presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – Pagar a contraprestação financeira ajustada;
- II – Prestar as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao correto cumprimento do ajustado pela CONTRATADA;
- III – Garantir acesso à sua documentação necessária de períodos anteriores, quando necessário;
- IV – Garantir acesso da CONTRATADA à sede do Setor Contábil, quando pertinente para o cumprimento de suas obrigações contratuais, bem como a utilização de um terminal de computador;
- V – Publicar, sob suas expensas, o extrato deste contrato na sua Imprensa Oficial.
- VI – Arcar com despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de prepostos do CONTRATADO, quando se fizerem necessária a presença destes na sede do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- I – Desempenhar os serviços enumerados na CLÁUSULA 1ª com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;
- II – Apresentar as faturas/notas fiscais correspondente aos serviços que prestar;
- III – responder pelos encargos fiscais decorrentes desta contratação;
- IV – Notificar a CONTRATANTE por escrito de todas as ocorrências que possam acarretar embaraço na prestação do que foi contratado;
- V – Responsabilizar-se por todos os documentos a ele entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;
- VI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas na contratação dos serviços;
- VII - Não assumir nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas; bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

VIII - Não transferir o presente CONTRATO em hipótese alguma.

IX – A responder pelas obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E PAGAMENTO:

6.1. O preço global do contrato é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser pago conforme abaixo discriminado:

Parágrafo Primeiro. Os pagamentos serão cobrados mensalmente no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a serem pagos até o dia 10 do mês subsequente.

Parágrafo Segundo. Dos valores acima mencionados 60% (sessenta por cento) corresponde a gastos com pessoal e 40% (quarenta por centos) a insumos.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTES:

7.1. Não será admitido reajuste antes de decorrido o prazo de 12 meses.

Parágrafo Primeiro. O valor do contrato em caso de prorrogação e dos pagamentos diferidos no tempo serão reajustados pelo IPCA e, na sua falta, do IGP-M. Não tendo sido divulgado o índice relativo aos exatos meses em questão, o reajuste será realizado pelos últimos meses divulgados.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de execução dos serviços será de 10 (dez) meses, iniciando-se na data da sua assinatura, resguardada a possibilidade de prorrogação em razão da natureza contínua do objeto.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

9.1. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 124 da Lei federal nº 14.133/2021, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES:

10.1. Nos casos de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

b) Multa, quando aplicada 2 (duas) ou mais advertências, por atraso imotivado no cumprimento do objeto do contrato, nos limites do parágrafo primeiro dessa cláusula.

c) Impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Por um período máximo de até 03 (três) anos, conforme disposto no §4º do art. 156 Lei Federal 14.133/2021.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no §5º do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021;

Parágrafo primeiro – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

Parágrafo segundo - Na hipótese do parágrafo anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula.

Parágrafo terceiro - Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação das justificativas ficarão a critério do Contratante.

Parágrafo quarto - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, o seu critério.

Parágrafo quinto - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO:

11.1 Constituirão motivos para extinção do contrato nos arts. 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I- Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II- Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes ou nas formas estabelecidas no art. 138, inciso II e §1º do mesmo artigo da Lei Federal n.º



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1. As despesas deste contrato correm à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.06.01

Atividade: 2007

Elemento de despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1-500-0000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13.1 - Os casos omissos neste Contrato resolver-se-ão de acordo com as disposições da Lei federal nº 14.133/2021 e da Lei Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:

14.1. As demandas oriundas deste contrato serão resolvidas pela Comarca de América Dourada, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

América Dourada - BA, 06 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA
JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

DF CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
Wellington Brito David Carvalho
Sócioadministrador



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____

Prefeitura Municipal de América Dourada

Contrato



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2024

Contrato Nº 072/2024. Contratante: Prefeitura Municipal de América Dourada.
Contratado: DF CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. Valor Global: 50.000,00. Objeto: Prestação de serviços de consultoria, assessoria administrativa, pesquisa técnica em projetos e representação direta junto aos diversos ministérios, órgãos públicos e suas autarquias localizadas no distrito federal, na solução de pendências ou qualquer outra intervenção necessária para o município. Assinatura. 06/03/2024. Vigência: 31/12/2024. Joelson Cardoso do Rosário